



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em 15 03 / 2000  
Assessoria do Plenário

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**  
**(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA - PL)**

PLC 533/2000

**Dispõe sobre a criação de lotes na Região  
Administrativa X.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º. São desafetadas de sua primitiva destinação, passando a categoria de bens dominiais, as áreas públicas do Guará, Região Administrativa X, conforme mapa anexo, a seguir discriminadas:

I - QE - 44, Conjunto "X-1", lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28.

Art. 2º - As áreas desafetadas por esta Lei são destinadas para fins de habitação.

Parágrafo único - Os lotes de que trata o artigo 1º acompanharão as mesmas dimensões dos lotes das respectivas quadras, ou seja, 128m<sup>2</sup>, nas dimensões de 8m de largura por 16m de comprimento.

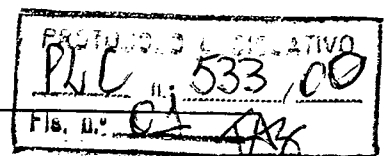
Art. 3º . A desafetação obedecerá o disposto no § 2º, do Art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º. O Poder Executivo adotará providências para o fiel cumprimento desta Lei, no prazo de noventa dias de sua publicação, regularizando os imóveis aos seus atuais ocupantes, em programa habitacional de interesse social.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Em Protocolo Legislativo para registro e. em seguida  
à CCJ e à CEOF.  
16 10 3 1 00  
Renato Rainha  
Chefe da Assessoria do Plenário





CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo regularizar a situação de 28 (vinte e oito) lotes na quadra QE 44, integrantes do denominado Conjunto X-1, Região Administrativa X (mapa, fotografias e documentos anexos).

Os lotes têm 8 metros de largura por 16 de comprimento, totalizando 128m<sup>2</sup>, cada, o que representa as mesmas dimensões dos demais lotes das respectivas quadras. Eles foram ocupados regularmente por seus atuais moradores, que estavam inscritos na COOHADEF – Cooperativa do Distrito Federal e Entorno, desde 1997, e devido a atrasos na tramitação do processo junto ao IDHAB, ficaram excluídos da legalização no final do ano de 1998, através do convênio firmado em 17.12.98, entre o IDHAB e a COOHADEF, ficando, na época, estabelecido que aquela área iria ser incluída em projeto a ser assinado posteriormente.

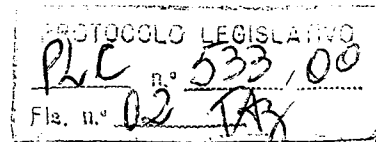
Com a instalação do novo Governo houve grandes alterações nos procedimentos, não se admitindo a continuação do processo antigo, assim, mais uma vez, os moradores ficaram prejudicados.

No local, desde 1997, os moradores dos 28 lotes construíram suas casas e constantemente recebem ameaças de serem retirados à força.

Segundo informações dos moradores, a área já se encontra incluída no IBDF, conforme cópia de planta anexa.

Não existe nenhum óbice que possa impedir a instalação definitiva do Conjunto X-1, não havendo interferências com redes de infraestrutura.

Atualmente, a área do Conjunto X-1 encontra-se protegida por liminar judicial, cujo processo está em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal. Entretanto, os moradores querem a legalização, por Lei, de seus lotes.



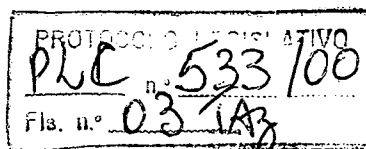


CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Os moradores da QE – 44, Conjunto X-1, são os seguintes:

LOTE Nº	NOME
01	Arquimedes Vogado Rodrigues
02	Silas Gomes Vinhal
03	Carlos Gonzaga
04	Domingos Vieira da Silva
05	Gislaine de Faria Lunardeli
06	Janáina Moreira Brito
07	Valdivino Francisco Ribeiro
08	Marlúcia Lustosa Farias
09	Márcio Otávio Cardoso de Oliveira
10	Maria Conceição Barbosa Oliveira
11	Ednaldo Alves de Carvalho
12	Elza Alves de Carvalho
13	Izael Alves Almeida
14	Valdetário Silvério do Nascimento
15	Manuel Antônio Lemos Torres
16	Rita Aparecida Barbosa de Oliveira
17	Dalton Rodrigues Mello
18	Paulo Monteiro Pimentel
19	Érika Macedo Galeno
20	Ana Maria da Silva
21	Maria do Carmo Rosal da Costa
22	Edson Borges de Melo
23	Marco Túlio Bites Carvalho
24	Carlos Adriano Cerqueira Andrade
25	Cristiane Carrilho Ramos
26	Hugo Alexandre Carrilho da Costa
27	Antônia do Nascimento Ferreira
28	Cleide Maria Linhares

Trata-se, sem dúvida, de uma reivindicação justa dos moradores, com amparo legal e precedentes nesta Câmara Legislativa. Em face disso e para regularizar tal situação estamos apresentando este Projeto de Lei Complementar.





CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Para tanto, o Projeto prevê que a desafetação será precedida de audiência pública, na forma prevista na Lei Orgânica local.

De outro lado, este Projeto tem amparo legal e constitucional. Segundo o art. 30, combinado com o art. 32 § 1º da Constituição Federal, a matéria é da competência do Distrito Federal.

Cabe, pois, a esta Casa de Leis, legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, por sua vez, estabelece, no seu art. 58, que:

*“Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:*

.....  
*IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal.”*

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação deste Projeto, que é de suma importância para as 28 famílias de moradores do Conjunto X-1 da QE 44 do Guará.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2000.

  
**RENATO RAINHA**  
Deputado Distrital

